



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 78/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011492/2024-84

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 86425797				
PA COPAM Nº: 375/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: NKG Stockler Ltda			CNPJ: 61.620.753/0016-70	
EMPREENDIMENTO: NKG Stockler Ltda			CNPJ: 61.620.753/0016-70	
MUNICÍPIO: Varginha			ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°34'33.92" S e LONG: 45°28'418.99" W				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência				
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Produção nominal (t/ano)	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO	
Marcelo Silveira Ribeiro - Engenheiro Ambiental			CREA 1409326233 e ART MG20232454531	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa			11508686	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental			1578324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica			1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 17/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86423940** e o código CRC **77469712**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011492/2024-84

SEI nº 86423940



Parecer Técnico nº 78/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **NKG Stockler Ltda**, CNPJ nº 61.620.753/0016-70, encontra-se em operação e atua no ramo de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e tratamento de grãos de café, exercendo suas atividades na Avenida José Ribeiro Tristão, nº 105, bairro Aeroporto, zona urbana do município de Varginha – MG, nas seguintes coordenadas: 21°34'33.92" S 45°28'418.99" W.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: SLA.

É detentor de Licença de Operação, conforme processo administrativo nº 06942/2008/002/2015, revalidada em 24/11/2016, com validade até 16/11/2024. Tal licença foi expedida no bojo da DN 74/2004, cujo parâmetro foi alterado pela DN 217/2017, passando a produção nominal de t/mês para t/ano. Fazendo a conversão para o parâmetro definido na DN 217/2017 a produção nominal seria de 108.000 ton/ano.

Também possui Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, PA 3735/2020, para a produção nominal de 58.800 t/ano, com vencimento em 09/09/2030.

Em 06/03/2024, formalizou o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 375/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), buscando a ampliação de sua atividade, sem a incidência de critério locacional, por se localizar em área urbana. De acordo com o RAS a ampliação proposta está em fase de projeto.

Código	Descrição	Parâmetro	Qtd ser considerada na ampliação
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal (t/ano)	432.000



Cumprir informar que, para o Licenciamento Simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação e neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados, ou seja, o LAS CAD vigente perderá a validade e será unificado no processo em pauta, conforme estabelecido no artigo 11 da DN 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Frise-se que o LAS/CAD Certificado nº 3735, saiu com validade equivocada, já que não observou o prazo de vigência remanescente da licença principal, o que deverá ser corrigido, quando o empreendedor adentrar com a renovação da licença neste ano, contemplando, todas as ampliações ocorridas. Logo, ressalta-se que este LAS/RAS terá validade conforme prazo de vigência remanescente da licença principal.

Está juntado ao processo justificativa quanto ao não aumento da área diretamente afetada - ADA, com as seguintes considerações do empreendedor: “A ampliação se refere apenas a alteração da capacidade de grãos a serem beneficiados, substituição dos equipamentos instalados por outros mais modernos e instalação de uma nova linha de produção, sendo a estrutura física atual suficiente para desenvolvimento de todas as etapas da atividade. Toda ampliação ocorre dentro dos limites do terreno em área já consolidada e o incremento na geração de efluentes e de resíduos serão absorvidos pelas estruturas que compõe o estabelecimento”.

A equipe da URA SM corrobora com as considerações feitas.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – código G-04-01-4” é médio e o porte do empreendimento é médio (Produção Nominal = 432.000 t/ano), resultando em Classe 3, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Ressalta-se que o empreendedor apresentou duas Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental referentes às seguintes atividades:

- Sistema de abastecimento aéreo de combustíveis, que encontra-se listada no âmbito da DN 217/2017, no código F-06-01-7, porém quando a capacidade total de armazenagem (5 m³) não ultrapassar 15 m³, não há necessidade de submeter-se à regularização nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.
- Usina solar fotovoltaica que se encontra listada na DN 217/2017, no código E-02-06-2, entretanto, por possuir parâmetro de potência nominal do inversor (0,78 MW), inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à



regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da DN 217/2017.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Varginha em 31/01/2024.

A área total do imóvel é de 8,37 hectares, com área construída de 4,2 ha e área útil de 8,37 ha. Está juntado ao processo, cópia do Registro de Imóveis da Comarca de Varginha, relativa à matrícula nº 47.575, de propriedade da NKG Stockler Ltda.

O empreendimento emprega 229 funcionários e o horário de funcionamento é de segunda à sábado das 08:00 às 16:15 e das 16:15 às 00:20, com possibilidade de turno adicional no setor de produção das 00:20 às 08:00 em meses de pico.

Basicamente, o processo produtivo de classificação dos grãos de café se inicia com recebimento do café bica corrida na balança, onde é descarregado na moega e transportado via tapi aéreo ou subterrâneo até o silo. Em seguida passa pelo catador de pedras, peneirão de rebenéfico, tulhas, mesas dessimétricas, catação eletrônica e são armazenados em big bags para a exportação.

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano é proveniente da captação em um poço tubular regularizado conforme abaixo:

- Portaria nº 0173/2017 de 13/01/2017, renovação da Portaria nº 0065/2014; retificada dia 13/05/2020, através do Processo nº 08524/2018, outorgado a NKG Stockler Ltda. Vazão autorizada: 0,576 m³/h, com o tempo de captação de 18:00 horas/dia, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,368 m³, com validade até 24/11/2024.

Como principais impactos inerentes à atividade de beneficiamento de grãos de café e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Quanto a geração de ruído, observa-se que a NKG Stockler Ltda localiza-se distante de zonas residenciais e muito próxima à rodovia BR 459, não causando perturbação ambiental significativa.

Não há geração de efluentes provenientes do processo produtivo, sendo gerados somente os de origem sanitária e águas de lavagem de equipamentos (empilhadeiras e purga do compressor).

O efluente sanitário é direcionado para tratamento em um sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. No processo 06942/2008/002/2015, referente a licença principal, foi apresentado o dimensionamento conforme a norma ABNT NBR 13969/1997, acompanhado dos testes de infiltração do solo, onde observou-se que encontravam-se adequados para a infiltração dos efluentes.

Os efluentes provenientes da lavagem das empilhadeiras e a purga gerada no compressor são destinados a uma caixa separadora, seguindo para sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são os seguintes: pó proveniente do atrito dos grãos durante o processo de separação deles; embalagens; metais, vidros, pilhas; lâmpadas; produtos



eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso; absorventes, materiais filtrantes, filtros de óleo, panos de limpeza e vestuário. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos e sua destinação final se apresenta ajustada às exigências normativas, conforme avaliação feita pelo Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas - NUCAM SM.

A URA SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado, originados durante o processo de separação dos grãos nas peneiras e para a sua retenção e absorção são utilizados filtros manga no interior dos galpões. De acordo com o RAS, esse material não ultrapassa os limites dos galpões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em 27/11/2018, o NUCAM SM avaliou o cumprimento das condicionantes estabelecidas no PU nº 1043876/2016 – PA 6942/2008/002/2015, lavrando o Auto de Fiscalização - AF nº 168969/2018 e concluindo que o empreendimento vinha cumprindo as condicionantes em conformidade com o solicitado.

Em 11/09/2019, o NUCAM SM realizou nova conferência a partir da última verificação, lavrando o AF nº 103286/2019, concluindo que a condicionante estava sendo cumprida.

Em 14/03/2024, o NUCAM SM realizou nova conferência a partir da última verificação, lavrando o AF nº 127711/2024, concluindo que: “*o empreendimento cumpre com o que lhe foi determinado, possui adequabilidade ambiental e no período analisado não foram detectadas irregularidades, estando em dia com a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais*”.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

Ressalta-se que o empreendedor deverá dar continuidade à execução das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n. 1043876/2016, relativo à Licença de Operação principal, PA n. 6942/2008/002/2015, de acordo com os prazos ali estabelecidos, abarcando todo o acréscimo relativo à ampliação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – ampliação, ao empreendimento **NKG Stockler Ltda** para a atividade de “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – código G-04-01-4”, no município de **Varginha**, com **prazo até 16/11/2024**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do



processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - ampliação do empreendimento NKG Stockler Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a conclusão das obras de instalação/ampliação de todas as estruturas necessárias	Previamente ao início da operação da área ampliada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.